Projeto de Lei 162/2019

INSTITUÍ A FIXAÇÃO DE INFORMATIVO SOBRE O CONSELHO TUTELAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino do Município de Cachoeiro de Itapemirim deverão fixar, em local visível e de fácil acesso, informativo sobre o Conselho Tutelar da respectiva circunscrição.

Parágrafo Único. Os informativos deverão ser fixados em local de fácil visualização, contendo, no mínimo, o número telefônico e o endereço da respectiva regional.

Art. 2º. O informativo deverá possuir:
I – dimensões mínimas de 210 mm de largura e 297 mm de altura;
II – fonte legível e que facilite a visualização.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, buscando sua melhor aplicação.

Art.4º. As instituições de ensino terão prazo de 30 (trinta) dias para fixar o informativo, contados da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim 13 de Novembro 2019.

WALLACE MARVILA FERNANDES
Vereador/PP

JUSTIFICATIVA

Nada mais importante que cuidar das nossas crianças e adolescentes. Assim, entendo ser de grade valia facilitar o acesso da população aos dados mínimos de um órgão municipal tão importante como o Conselho Tutelar.

Nessa linha, e levando em consideração que esse órgão é responsável por zelar pelos direitos da criança e do adolescente, tendo sido instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990, nada mais justo que as informações fiquem expostas no local que elas mais frequentam, qual seja: escolas.

Sendo assim, apresento o presente projeto, visando sua regular tramitação e aprovação pelos Nobres Vereadores.

Cachoeiro de Itapemirim 13 de Novembro 2019.

WALLACE MARVILA FERNANDES
Vereador/PP